

REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR EXPERIÊNCIA DE ADMINISTRADORES

O presente Regulamento institui a normatização adotada pelo Conselho Federal de Administração-CFA para a Certificação Profissional por Experiência de Administradores, por meio de processo que busca reconhecer e distinguir o profissional com atuação de destaque, a partir da análise de sua trajetória, devidamente comprovada documentalmente e, em alguns casos, também por entrevista.

Neste primeiro momento, a Certificação por Experiência estará restrita à ênfase Recursos Humanos (RH). Outras áreas de conhecimento deverão ser incorporadas, futuramente, ao Programa de Certificação Profissional de Administradores.

A Certificação por Experiência, na ênfase RH, tem validade de 3 (três) anos. O processo de Recertificação, ou de Revalidação da Certificação Profissional, se dará a partir de atendimento aos parâmetros que valorizarão a permanente atualização e desenvolvimento do profissional em sua área de atuação.

1. PRÉ-REQUISITOS

1.1. A participação do candidato no processo de Certificação Profissional por Experiência é condicionada à declaração e comprovação do atendimento aos seguintes pré-requisitos:

- a) Ser Administrador(a), formado em nível superior;
- b) Ser registrado e estar adimplente com o CRA;
- c) Possuir destacada vivência profissional e comprovada experiência de sucesso na Administração de Recursos Humanos;
- d) Pertencer a Organização que possua, em sua estrutura organizacional, área com a responsabilidade específica pela administração de seus Recursos Humanos;

- e) Possuir experiência no exercício de atividade na área foco (Recursos Humanos) por meio de comprovação de uma das condições abaixo:
- i. Desempenho em funções de administração na área de recursos humanos nos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo, conforme definido no tópico “d” deste item. Considera-se como função de administração aquela exercida no primeiro ou segundo nível hierárquico da área, limitado ao terceiro nível hierárquico da Organização;
 - ii. Exercício de função de chefia ou liderança (vinculação hierárquica e funcional) da instância à qual se subordina a área de Recursos Humanos na Organização nos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo; ou
 - iii. Tempo mínimo de 5 (cinco) anos na soma do exercício das funções mencionadas nos itens precedentes, sempre considerado o período dos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo.
- f) Asseverar a fidedignidade das informações prestadas e o comportamento íntegro e virtuoso no processo de obtenção e na utilização do selo de certificação;
- g) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, admitida a reabilitação, nos termos do Art. 93, do Código Penal e do Art. 202, da Lei de Execuções Penais;
- h) Não ter sofrido condenação ética no CRA ao qual esteja vinculado nos últimos 5 (cinco) anos.

1.2. Tendo em vista que, por vezes, as equipes matriciais funcionam a partir da sinergia de conhecimentos e experiências profissionais diversas, não será computado, para efeito de contagem do tempo de exercício na área de Recursos Humanos, a participação em Comitês Internos, Grupos de Trabalho ou outras formas de equipes matriciais que tenham por finalidade a análise, discussão ou formulação de propostas de trabalho relacionadas ao tema, a não ser dos

profissionais lotados na área de Recursos Humanos que estejam na posição de Coordenação da Equipe Matricial em referência.

1.3. Será admitida a inscrição de Consultores no processo de Certificação Profissional por Experiência, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Ser Administrador, formado em nível superior;
- b) Ser registrado e estar adimplente com o CRA;
- c) Possuir destacada vivência profissional e comprovada experiência de sucesso na coordenação de consultorias realizadas na área de Recursos Humanos;
- d) Comprovar atuação pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos na efetiva coordenação ou supervisão de trabalhos técnicos de consultoria diretamente relacionados ao tema Recursos Humanos, contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo;
- e) Asseverar a fidedignidade das informações prestadas e o comportamento íntegro e virtuoso no processo de obtenção e na utilização do selo de certificação;
- f) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, admitida a reabilitação, nos termos do Art. 93, do Código Penal e do Art. 202, da Lei de Execuções Penais.
- g) Não ter sofrido condenação ética no CRA ao qual esteja vinculado nos últimos 5 anos.

1.4. Não caberá, para efeito de contagem de tempo mínimo de atuação, a soma de eventuais períodos de Gestor (item 1.1.e) e Consultor de RH (item 1.3.d);

2. INSCRIÇÃO

2.1. O atendimento aos pré-requisitos descritos no item 1 deste Regulamento habilita o candidato a realizar sua inscrição por meio do site <http://www.certificacao.cfa.org.br>, onde poderão ser obtidas orientações detalhadas para participação no processo de Certificação Profissional por Experiência.

2.2. Mostra-se importante que, juntamente com outros dados pessoais, o candidato informe o CRA ao qual está vinculado e o seu número de registro principal.

2.3. O boleto para pagamento da taxa de inscrição será automaticamente gerado após serem prestadas as informações preliminares requisitadas no referido site. O candidato deve se assegurar de que reúne condições para pleitear a Certificação Profissional por Experiência, tendo em vista que o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

2.4. Após a confirmação do mencionado pagamento, o CFA enviará comunicado ao endereço eletrônico informado pelo candidato, repassando novas orientações e liberando o sistema para continuidade do processo.

2.5. Valendo-se da chave e senha individuais recebidas, o candidato deverá complementar sua inscrição, registrando as informações solicitadas no site e anexando cópia dos seguintes documentos probatórios, devidamente digitalizados:

- a) **Cargos e Funções:** Declaração da Instituição empregadora, atas de posse ou outros documentos que comprovem atuação do profissional, conforme definido neste Regulamento. A identificação do período de experiência deve estar claramente expressa, comprovando que o candidato tem o número mínimo de anos definido como pré-requisitos;
- b) **Declaração:** Formulário padrão, disponível em site próprio já mencionado - www.certificacaocfa.org.br, no qual o candidato deve declarar não ter impedimento para participar do processo de Certificação Profissional por Experiência, bem como registrar formalmente que atende às exigências para participação do processo (item 1 deste Regulamento), além de anuir ao Termo de Compromisso Ético, conforme item 5 deste Regulamento. A declaração deve ser datada e assinada;
- c) **Cartas de recomendação:** 02 (duas) cartas assinadas por profissionais que estejam atuando ou tenham atuado em nível hierárquico equivalente ou superior ao candidato, e que com ele tenham mantido vínculo profissional de forma a recomendá-lo à Certificação. O modelo-padrão deste documento também se encontra disponível no referido site;
- d) **Documentos complementares:** Outros comprovantes julgados pertinentes pelo candidato.

2.6. O tamanho máximo permitido por arquivo é de 1 MB (Megabyte). Somente serão aceitos arquivos em “PDF”.

2.7. A data da inscrição registrada pelo sistema quando do envio das informações/documentação será utilizada como referência para os prazos-limite estabelecidos neste Regulamento.

3. AVALIAÇÃO

3.1. Os documentos referentes à inscrição serão recepcionados pelo CFA e analisados por Banca Examinadora composta por 3 (três) membros.

3.2. A Banca Examinadora poderá requerer entrevista com o candidato ou a juntada de outros documentos ou informações para instruir o processo de avaliação, quando assim julgar pertinente.

3.3. No caso de virem a ser requeridos novos documentos e/ou informações complementares, o candidato deverá observar os comentários apresentados e as solicitações formuladas, providenciando os encaminhamentos devidos em um prazo de até 4 (quatro) meses, contados da solicitação.

3.4. O não envio da documentação e/ou informações pedidas, no período-limite estabelecido, será entendido como desistência da Certificação e o dossiê será arquivado, sem devolução da taxa de inscrição. Caso o candidato tenha interesse, poderá reiniciar o processo, cumprindo todas as fases previstas em nova inscrição.

3.5. Eventual nova inscrição, na modalidade Certificação Profissional por Experiência, somente será possível caso a mesma ainda esteja vigente. Em tendo sido encerrado o período de inscrições para a mencionada Certificação por Experiência, ficará facultada ao candidato a opção de inscrever-se na modalidade Certificação por Prova, mediante pagamento de nova taxa de inscrição.

3.6. O resultado da avaliação da Banca Examinadora será divulgado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da juntada de todos os documentos e/ou realização de entrevista, de acordo com este Regulamento, e será encaminhado ao candidato, por meio do endereço eletrônico por ele informado no ato da inscrição.

3.7. Das decisões da Banca Examinadora caberá pedido de um único recurso, se de interesse do candidato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado final do processo.

3.8. O pedido de recurso somente será aceito caso o candidato não tenha participado de entrevista, uma vez que este evento oportuniza possibilidades de

esclarecimento de pendências e dúvidas.

3.9. O recurso deverá ser encaminhado ao CFA, por intermédio do site pelo qual o candidato se inscreveu, de modo que uma Banca Examinadora Especial possa avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre as razões e fundamentos apresentados pelo candidato.

3.10. O CFA decidirá de forma conclusiva sobre o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no site, renováveis por mais 30 (trinta) dias. É vedada a candidatos reprovados em última instância a realização de nova inscrição no processo de Certificação por Experiência, na ênfase Recursos Humanos.

4. CRITÉRIOS

4.1. O processo de Certificação por Experiência fundamentar-se-á em análise e critérios objetivos onde:

- a) A formatação de informações a serem fornecidas será padronizada;
- b) Os subsídios fornecidos pelo candidato serão objeto de avaliação quanto à pertinência e suficiência;
- c) O campo para o candidato descrever sua trajetória profissional, informando suas principais realizações e resultados obtidos nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de inscrição, terá formato de texto livre, limitado a 4.000 (quatro mil) caracteres;
- d) As cópias dos documentos probatórios serão consideradas no contexto das demais informações prestadas pelo candidato.

5. CÓDIGO DE CONDUTA

5.1. No ato de inscrição, o candidato deverá comprometer-se com a observância de Termo de Compromisso Ético específico relativo ao Programa de Certificação Profissional do Sistema CFA/CRA e reafirmar conhecimento e obediência ao Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA) e ao Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRA.

6. CASOS OMISSOS

6.1. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão analisadas e deliberadas pelo Comitê Coordenador do CFA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As informações prestadas pelo candidato terão caráter confidencial e serão mantidas em absoluto sigilo.

7.2. Em nenhuma hipótese será restituída a taxa de inscrição.

7.3. As vias originais dos documentos digitalizados e enviados ao CFA, assim como todos os comprovantes destinados a dar suporte às informações prestadas, deverão ser mantidos pelo candidato, à disposição do referido Conselho, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da Certificação, para fins de auditoria.